## **EMENDA 001/2024**

Substitui o art. 2º e o caput do art. 3º do Projeto de Lei nº 002, de 2024, que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Passa Sete, RS, para a Legislatura 2025/ 2028, e dá outras providências.

ROGÉRIO JOSÉ RECH, Vereador do PTB, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, por meio deste expediente, submete à apreciação desta Casa Legislativa, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 002, de 2024, de autoria do Poder Legislativo.

## Emenda Modificativa

Art. 1º O artigo 2º, do Projeto de Lei nº 002/2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única mensal, um subsídio de valor igual a R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

Art. 2º O caput do 3º, do Projeto de Lei nº 002/2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Vice-Prefeito, quando exercer atividade permanente junto à Administração Pública Municipal, perceberá, em parcela única mensal, um subsídio de valor igual a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

## **JUSTIFICATIVA**

Esta emenda modificativa visa alterar o valor do subsídio do Prefeito Municipal para a Legislatura 2025-2028, alterando o Art. 2º, que prevê subsídio no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), na redação original, para o valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), e caput do art. 3º, que lega ao Vice-Prefeito o direito à percepção mensal do subsídio de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), na redação original, para o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), mantendo-se a necessidade de que, para receber tais valores, o vice-prefeito exerça atividades efetivas junto ao Município.

Desta forma, ambos os subsídios sofrerão diminuição (de quase 15%), mas em percentual inferior ao proposto pela Mesa Diretora no Projeto original.

Justifica-se a alteração, pelo fato de o subsídio do Prefeito ser o TETO SA-LARIAL do município, ou seja, o valor remuneratório máximo, aplicável a quaisquer servidores, inclusive inativos, o que poderá acarretar uma série de demandas judiciais, em razão do Princípio da Irredutibilidade de Vencimentos.

Ainda, há de se evitar que este Projeto de Lei importe em prejuízos à governabilidade, pois será praticamente impossível contratar profissionais de saúde – médicos em razão de sua remuneração ser consideravelmente mais baixa do que a dos demais profissionais da região, o que tem acarretado a frustração de diversos processos seletivos e concursos, em nosso Município.

Reitera-se: o problema, em si, não é a remuneração do agente político (Prefeito ou Vice-Prefeito), mas sim as consequências que a diminuição do Teto Municipal representa, principalmente na inviabilidade de termos, em nosso Município, médicos concursados para atuar nos cuidados da saúde de nossa comunidade, somado ao grande número de servidores que terão suas remunerações atingidas pelo novo teto.

Câmara Municipal de Passa Sete, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.

Rogério José Rech Vereador do PTB